

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

REFORMA DO GINÁSIO DE ESPORTES JOSÉ BRÜSKY JUNIOR - BRISKÃO

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para a Reforma da edificação do Ginásio de Esportes José Brüsly Junior, justifica-se pelo fato de ser um importante equipamento público destinado à prática esportiva, lazer, integração social e realização de eventos. Com o passar dos anos e o uso contínuo, a infraestrutura do edifício sofreu desgaste natural, apresentando atualmente patologias construtivas que comprometem sua plena utilização, a segurança dos usuários e a integridade do patrimônio público.

A presente reforma faz-se necessária para corrigir danos estruturais e estéticos, como infiltrações na cobertura, desgaste do piso da quadra, instalações elétricas obsoletas, além de adequar o espaço às normas vigentes de acessibilidade (ABNT NBR 9050) e de Prevenção e Combate a Incêndio (PPCI).

Estando tecnicamente justificada a necessidade e a adequação da contratação de empresa especializada sob o regime de empreitada com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos. Esta modelagem é a que melhor atende aos princípios da eficiência, economicidade e segurança, garantindo a revitalização adequada do Ginásio de Esportes José Brüsly Junior – Briskão.

2. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Executar a obra dentro das especificações do projeto e normas vigentes.
- Fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos para execução da obra.
- Após a entrega do objeto, promover visitas fiscalizadoras, no ato da execução da obra, a fim de assegurar-se da correta execução do projeto.
- A contratada deve promover visita ao local do objeto de análise, para conferência de medidas e metodologias construtivas.
- Deve fornecer todos os serviços de acordo com as exigências contidas neste termo de referência.
- Cumprimento do cronograma físico-financeiro da obra.
- Assumir inteiramente a responsabilidade técnica pela prestação de todos os serviços.



- Fornecer à contratante, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica de Execução da obra).
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.
- Observar e cumprir as demais obrigações constantes do edital, anexo do edital, que originará o futuro contrato.

3. DAS SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO

É sabido que a Administração Pública poderá obter o objeto pretendido através da Execução Direta ou da Execução Indireta.

Como Execução Direta do objeto pretendido, tem-se a hipótese em que a própria Administração Pública, através de seus próprios meios, ou seja, os seus próprios órgãos e entidades, executam o serviço pretendido. Para que se configure a dita espécie de execução, deverá a Administração Pública, efetivamente, deter a totalidade dos meios necessários à concretização do fim pretendido, ou seja, deverá deter toda a estrutura, expertise técnica, pessoal, etc à conclusão dos serviços pretendidos, sob pena de não se configurar a hipótese em questão, impondo a contratação de terceiro para sua execução, respeitadas as disposições inerentes ao processo licitatório.

Já a Execução Indireta se dá quando a Administração Pública, para obter o que pretende, necessita contratar terceiros para executar o serviço necessitado ou fornecer o produto almejado. Tal espécie de execução do objeto contratado se dá através das seguintes formas: Empreitada por Preço Global; empreitada por Preço Unitário; Tarefa; Empreitada Integral.” AZEVEDO, Rodrigo.

4. DA SOLUÇÃO ADOTADA

A solução será executada indiretamente, por meio de empresa contratada por licitação. A Prefeitura não dispõe de estrutura técnica e operacional suficiente para a execução direta dos serviços. A empresa contratada será responsável pela totalidade da obra.

5. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

As quantidades a serem contratadas estarão especificadas na planilha orçamentária, após levantamento de quantitativos pela equipe técnica da Prefeitura.



6. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor global estimado da obra, com base na planilha orçamentária utilizando referências do SINAPI e SICRO (atualizadas em 2026), é de R\$ 1.130.354,37.

7. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não há viabilidade técnica para o parcelamento da contratação, pois os serviços são interdependentes e precisam ser executados de forma integrada para garantir a eficiência técnica e a responsabilidade única pela projeção da obra.

8. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes.

9. DO ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO À INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A presente contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), uma vez que decorre de verba específica, vinculada a ação pontual e não recorrente. Ainda assim, está em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com a Lei Orçamentária Anual (LOA), estando alinhada às metas e competências da Fundação Municipal de Esportes.

10. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a reforma do Ginásio de Esportes José Brüsky Júnior, pretende-se melhorar a qualidade da infraestrutura do prédio utilizado para prática de esportes, eventos e entretenimento, proporcionando um espaço mais seguro e acessível para a população.

Por fim, espera-se que a contratação proporcione um planejamento técnico completo, em conformidade com as normas vigentes, permitindo uma execução mais eficiente da obra e melhor aplicação dos recursos públicos.

11. DAS PROVIDÊNCIAS ANTERIORES À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Foram elaborados: projeto executivo, memorial descritivo, orçamento detalhado e plano de trabalho.

12. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS



A elaboração do projeto não acarreta impactos ambientais relevantes, contudo, a execução da obra prevista poderá gerar impactos ambientais pontuais e temporários, associados às atividades construtivas. Para tanto, a empresa contratada deverá adotar boas práticas de canteiro de obras, bem como assegurar a correta gestão, sinalização adequada da obra, segregação e destinação dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação ambiental vigente. Caso aplicável, deverão ser observadas as exigências de licenciamento ambiental e demais condicionantes legais pertinentes.

13.DA CONCLUSÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar demonstra que a contratação **é viável**, necessária e está tecnicamente fundamentada. A obra atenderá aos interesses públicos, contribuindo para o desenvolvimento urbano sustentável.

*Estudo Técnico Preliminar – ETP elaborado conforme Instrução Normativa nº 58, de 8 de agosto de 2022, publicada pela Secretaria de Gestão (SEGES) da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Rio Negrinho, 02 de Junho de 2026

CÁSSIO ALVES

Presidente da Fundação Municipal de Esportes
Prefeitura Municipal de Rio Negrinho

DANIELA MÜHLBAUER

Arquiteta e Urbanista
CAU/SC A144024-1

